



**Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**



**Resolução CMS nº. 222 de 08 de maio de 2018.  
Regulamenta atribuições das Comissões Permanentes**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, e

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando a decisão por unanimidade na Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 08 de maio de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** As Comissões Permanentes possuirão livro ata que transcreverão seus pareceres, sendo que os pareceres finais e as sugestões deverão ser entregues à Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, através da Secretária Executiva do Conselho no prazo de 7 (sete) dias antes Plenária do Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

**Art. 2º. É dever da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST:**

1. Avaliar as ações em saúde do trabalhador realizadas pelo CEREST REGIONAL CHAPECÓ em CHAPECÓ-SC;
2. Acompanhar as ações em saúde do trabalhador desenvolvidas pelo CEREST REGIONAL CHAPECÓ;
3. Contribuir para a utilização adequada do recurso financeiro disponibilizado pelo Ministério da Saúde para a efetivação das ações em Saúde do Trabalhador;
4. Intermediar questões, nos casos em que houver dificuldades para a efetivação de ações em saúde do trabalhador, especialmente as aprovadas nas Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município e nos demais municípios de abrangência do CEREST REGIONAL CHAPECÓ;



**Município de Chapecó**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**



5. Manter-se atualizado no que se refere aos indicadores de Saúde do Trabalhador da sua área de abrangência;
6. Contribuir na divulgação de projetos, cursos, seminários entre outros sobre a temática Saúde do Trabalhador;

**Art. 2º. É dever da Comissão de Conselhos Locais de Saúde;**

1. Resgatar e fortalecer o vínculo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local.
2. Promover reuniões dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde no Conselho Local;
3. Fomentar a participação do Conselho Local nas Plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
4. Favorecer que o Conselho Local participe na construção e concretização da Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 3º. É dever da comissão: Comissão de Visitas e Fiscalização:**

1. Verificar o funcionamento das Unidade Básica de Saúde e Policlínicas do município, tendo a disposição da comissão veículo da Secretaria Municipal de Saúde previamente solicitado;
2. Analisar a qualidade de atendimento aos usuários, bem como o seu quadro funcional;
3. Apurar as denúncias encaminhadas do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Fiscalizar as denúncias de forma direta no local, devendo ter em mãos Relatório de Fiscalização anteriormente elaborado pela comissão e aprovado pela Plenária;

**Art.4º. É dever da Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão:**

1. Analisar o setor financeiro dos prestadores da saúde pública e privada;
2. Verificar os contratos e licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a participação, se necessária, do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Verificar as denúncias encaminhadas pelo Conselho Municipal de Saúde em parceria com a Comissão de Fiscalização;
4. Verificar a implantação do Plano Municipal de Saúde, suas ações efetuadas, em andamento ou não realizadas, tendo a disposição, se necessária, o Setor de Controle Auditoria e Avaliação e Vigilância Sanitária ou outro Setor da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Comparar os Relatórios de Gestão com os últimos quatro anos anteriores e fazer estatística da evolução da saúde no município;
6. Propor sugestões ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;



**Município de Chapecó**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**Art. 5º. É dever da Comissão de Normas, Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social:**

1. Estudar e reestruturar em processo contínuo a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde, bem como o seu Regimento Interno;
2. Participar e coordenar o processo de eleição dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;
3. Encaminhar a jornal de divulgação no município o processo de eleição aos novos conselheiros, bem como sua homologação final;
4. Oportunizar aos Conselheiros de Saúde e demais representantes da sociedade brasileira condições de acesso às informações e aos conhecimentos sobre o SUS para o exercício da cidadania, a partir da compreensão de que as ações e serviços de saúde são direitos constitucionais, que representam retorno dos tributos e contribuições sociais, que são pagos ao Estado;
5. Discutir as diretrizes, as políticas e os princípios do SUS, que definem o modelo de atenção à saúde, a efetivação de sua gestão nos diversos níveis, papel das Comissões Intergestores e dos Conselhos de Saúde, as metas a serem alcançadas e os obstáculos reais que dificultam a sua efetivação;
6. Fortalecer a atuação dos conselheiros de saúde e sujeitos sociais como articuladores da participação da sociedade no processo de implementação do SUS;
7. Propiciar aos conselheiros de saúde e demais representantes da sociedade a compreensão do espaço dos Conselhos como *locus* de manifestação de interesses plurais frequentemente conflitantes e negociáveis, tendo como horizonte as políticas públicas e de saúde congruentes com os princípios do SUS;
8. Desenvolver estratégias que promovam o intercâmbio de experiências entre as instâncias do controle social do SUS e o incremento da articulação com suas bases;
9. Contribuir para a formação de uma consciência sanitária que considere a compreensão ampliada de saúde e contemple sua articulação intersetorial com outras áreas das políticas públicas;
10. Contribuir para a estruturação e articulação de canais permanentes de informações sobre os instrumentos legais – leis, normas, decretos e outros documentos presentes na institucionalização do SUS – alimentados pelos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais, do Distrito Federal, entidades e instituições;



**Município de Chapecó**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**



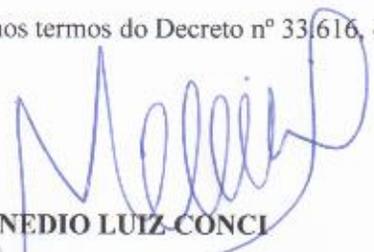
11. Contribuir para formação de formadores e de multiplicadores para o controle social; propiciar discussões referentes ao controle público externo;
12. Aprofundar os debates das Diretrizes Nacionais de Educação Permanente do Conselho Nacional de Saúde junto aos Conselhos de Saúde;

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Izelda Teresinha Oro**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó

Homologo a Resolução do CMS, nos termos do Decreto nº 33.616, de 31 de janeiro de 2017.

  
**NEDIO LUIZ CONCI**

Secretário Municipal de Saúde de Chapecó  
Secretário de Saúde de Chapecó